



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
ESB - SEC FIN**

DESPACHO

Do Dirigente da UASG 180202

Ao Ch da Seção de Finanças

1. Após análise do despacho do Gestor do Contrato, datado de 04 de dezembro de 2025, subscrito pelo 2º Tenente PM Rodrigo de Souza Cândido, que apreciou favoravelmente a solicitação de prorrogação de prazo de entrega relativamente à Nota de Empenho nº 2025NE00153, referente ao fornecimento de 500 (quinhentas) Roupas de Proteção para Combate a Incêndio Estrutural, pela empresa **JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **44.669.141/0001-77**.

2. O gestor do contrato, em seu parecer favorável, fundamentou a concessão da prorrogação no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a razoabilidade da solicitação de extensão de 119 (cento e dezenove) dias, com nova data limite para entrega em 30 de abril de 2026.

3. **RATÍFICO INTEGRALMENTE** o despacho favorável do 2º Tenente PM Rodrigo de Souza Cândido, pela sua adequada apreciação da questão e pelo reconhecimento da legitimidade da prorrogação solicitada.

4. Entretanto, em exercício de minha competência de dirigente e na qualidade de autoridade responsável pela conformidade dos atos administrativos, entendo necessário esclarecer e aperfeiçoar a fundamentação do ato, sem, contudo, desconhecer o mérito da decisão do gestor.

5. Embora a prorrogação tenha sido acertadamente concedida pelo gestor, a sua fundamentação exclusiva no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 não se apresenta como a mais técnica e precisa para este caso específico. O artigo 107 trata da prorrogação da vigência dos contratos (duração total do vínculo contratual), conforme sua literalidade:

6. Verifica-se, portanto, que o artigo 107 refere-se à prorrogação do prazo de vigência total do contrato, não especificamente ao prazo de entrega de bens ou execução de prestações.

7. A presente prorrogação encontra fundamentação mais apropriada e tecnicamente precisa no seguinte dispositivo legal, o qual complementa e aprofunda a decisão já acertadamente tomada pelo gestor:

7.1. Artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 – Prorrogação Automática de Prazos em Contratos por Escopo Predefinido:

8. Este artigo é especificamente aplicável ao presente caso, porquanto:

8.1. O contrato constitui contratação de escopo predefinido (fornecimento de quantidade específica de 500 unidades);

8.2. O objeto não foi concluído no prazo inicial de 180 dias contados de 04 de julho de 2025;

8.3. A não conclusão decorre de circunstâncias legítimas e não imputáveis à culpa ou dolo da fornecedora, qual seja, a sequência produtiva necessária para a confecção dos conjuntos, tendo em vista ser este empenho decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025;

8.4. A Lei expressamente admite a prorrogação automática quando ausente culpa ou dolo do contratado, situação que se caracteriza inequivocamente no presente caso.

9. Todas as circunstâncias encontram-se presentes no caso vertente. Os fundamentos fáticos apresentados pela fornecedora **JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – a necessidade de aproximadamente 4 (quatro) meses para a confecção de 500 (quinhentos) conjuntos de roupas de proteção para combate a incêndio estrutural, considerando:

- 9.1. o caráter artesanal da confecção;
- 9.2. a importação necessária de matéria-prima;
- 9.3. os tempos inerentes e imprescindíveis à fabricação dessa natureza de vestimenta especializada; e
- 9.4. a condição de ser o presente empenho Adesão à Ata de Registro de Preços – constituem circunstâncias absolutamente legítimas, razoáveis e devidamente documentadas que justificam plenamente a concessão da prorrogação solicitada.
10. A dilação do prazo para 30 de abril de 2026 apresenta-se como proporcionada, adequada às necessidades operacionais e produtivas descritas, está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e economicidade administrativa, e, longe de prejudicar o interesse público, contribui para viabilizar a conclusão satisfatória do contrato e o fornecimento integral da quantidade de material demandada pela Escola Superior de Bombeiros.
11. Assim sendo, **RATÍFICO E CONFIRMO** a decisão favorável do 2º Tenente PM Rodrigo, **REFUNDAMENTANDO-A** sob o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, em complementação ao artigo 107 nele invocado, a fim de que conste do processo administrativo a fundamentação mais completa e tecnicamente precisa.
12. **DEFIRO E AUTORIZO FORMALMENTE** a prorrogação do prazo de entrega da Nota de Empenho nº 2025NE00153 para a data final de 30 de abril de 2026, conforme solicitado pela fornecedora **JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e favoravelmente apreciado pela área de gestão contratual.
13. Determino que seja formalizada a presente prorrogação nos autos do processo, procedendo-se à devida atualização no site do contratos.gov., observando-se todos os requisitos formais necessários.
14. Comunique-se à fornecedora **JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** a concessão da presente prorrogação, para que tenha ciência de sua formalização e das novas condições de cumprimento contratual.

Franco da Rocha, na data da assinatura digital.

THIAGO BASTON THEODORO DE SOUZA

Cel PM - Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Baston Theodoro De Souza, CORONEL PM**, em 17/12/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092555480** e o código CRC **F1EE43B0**.